



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**

Secretaria Municipal de Administração  
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

**LEI N° 1.949/2019,  
de 02 de setembro de 2019.**

**“Altera o artigo n.º 116 da Lei Complementar n.º 001 de 1º de outubro de 2013”.**

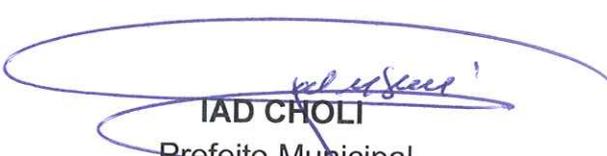
O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo conforme Art. 96, incisos IV da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º-** O artigo n.º 116, da Lei Complementar 001 de 1º de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

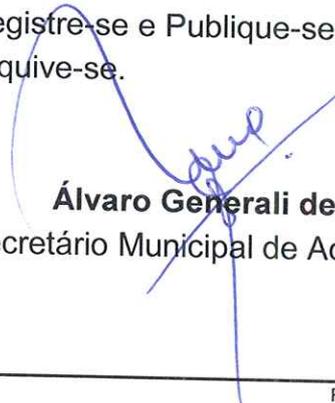
“O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de função de confiança; II - em casos previstos em leis específicas e III - para cumprimento de convênio. Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nas demais hipóteses, conforme dispuser a lei ou o convênio.”

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 02 de setembro de 2019.

  
**IAD CHOLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Arquive-se.

  
**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração